

PROJETO DE LEI

Nº 219/2009

LEI Nº 9424

AUTÓGRAFO Nº 384/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL CARLOS CEZAR DA SILVA

Assunto: Institui o Programa "Paz na Escola", para prevenção e contro-

le da violência nas escolas do Município, como especifica.



Nº

PROJETO DE LEI Nº 219 /2009

Institui Programa "Paz na Escola"; para prevenção e controle da violência nas escolas do Município, como especifica.

### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o **PROGRAMA PAZ NA ESCOLA**, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Dependendo das peculiaridades de cada escola, além das secretarias envolvidas, poderão ser chamados a integrar o programa de trabalho membros voluntários dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas.

#### **Art. 2º** - Princípios do Programa.

I – Desenvolver trabalho vinculado aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções.

II – Desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida.

III – Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar.

IV – Desenvolver atividades culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola.

**Art. 3º** - A implantação do programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 15 de junho de 2009.

Carlos Cezar da Silva  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

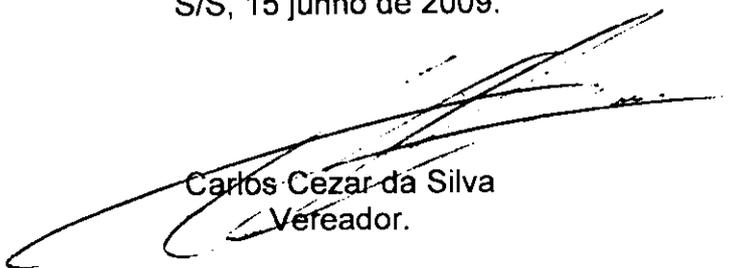
Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A escola deve ser vista como extensão do lar. Com sua missão de ensinar, formar, informar e construir uma sociedade mais solidária, justa, humana e, sobretudo, comprometida com o bem estar do cidadão. Modelo de procedimento ético e de cultura. Tem muito a ver com família, que por sua vez, deve ser expressão máxima do amor manifestada na felicidade de todos. Não justifica nem se pode permitir, em sua consciência, que sua função primeira e sagrada seja desvirtuada. Professor, aluno, funcionário e comunidade envolvidos, somando esforços de forma harmoniosa, constroem civilização, qualificação e riqueza. Escola não é lugar de violência, vícios nem de fomentar desunião, ressentimentos e ódio. A ocorrência de ilícito penal denigre sua imagem e compromete o desempenho. O projeto "Paz na Escola" visa criar mecanismos para enfrentar o grave problema da insegurança e da violência que cresce de forma assustadora, afetando a sociedade brasileira como um todo, atingindo até mesmo as crianças e os adolescentes no seu próprio ambiente de formação e aprendizado. Dados divulgados pela imprensa são alarmantes: tráfico e uso de drogas nas imediações e até mesmo dentro das escolas, agressões, vandalismo, furtos, depredações e ameaças contra a vida. Em muitas escolas foram erguidos muros, colocados grades e fechados os portões, porém nem assim a tranquilidade dos pais, professores e alunos foi restabelecida. Este programa "Paz na Escola" prevê desenvolver ação de Trabalho, multidisciplinares, junto às escolas, objetivando integrar os segmentos da comunidade escolar com outros setores que se disponham a contribuir para o controle e a prevenção da violência, que gera preocupação e traz a inquietude às famílias do nosso Município. O projeto abre a possibilidade da articulação conjunta entre o Poder Público e as entidades sociais e comunitárias, firmando convênios e parcerias para enfrentar a questão, não só dentro das escolas, mas também visando orientar a comunidade e acompanhar as famílias dos eventuais jovens infratores. Com o objetivo de contribuir para a garantia dos direitos humanos e o respeito à cidadania plena, submeto a apreciação dos nobres Pares este Projeto de Lei solicitando o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

S/S, 15 junho de 2009.

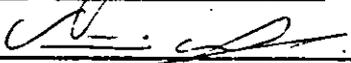
  
Carlos Cezar da Silva  
Vereador.



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.

Recebido em

15 de junho de 09

  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 16/06/09

Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 219/2009

Cuida-se de PL que *"Institui o Programa 'Paz na Escola', para prevenção e controle da violência nas escolas do Município, como específica"*, de autoria do Nobre Vereador Carlos Cezar da Silva.

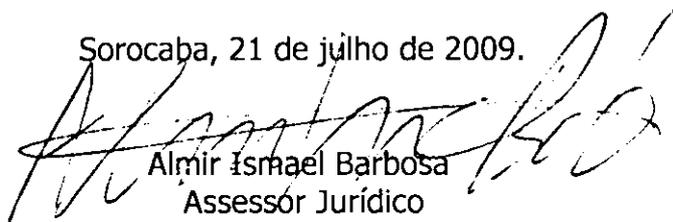
Visa a presente proposição a prevenção e o controle da violência nas Escolas do Município.

A matéria constante no PL é de interesse local e, portanto, a competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Constituição Federal (artigo 30, inciso I).

No entanto, a instituição do Programa implicará na criação de novas atribuições a Órgãos da Administração Pública Municipal, de modo que opinamos pela oitiva prévia do Senhor Prefeito, a fim de que possa ser verificada a possibilidade de implementação do Programa dentro da atual estrutura administrativa, posto que, do contrário, a presente proposição apresentar-se-á como formalmente inconstitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 21 de julho de 2009.



Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:



Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 219/2009, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que institui o Programa "Paz na Escola", para prevenção e controle da violência nas escolas do Município, como especifica.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 04 de agosto de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes  
PL 219/2009

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Cezar da Silva, que: "Institui o Programa 'Paz na Escola', para prevenção e controle da violência nas escolas do Município, como especifica".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela oitiva do Sr. Prefeito Municipal (fls. 05).

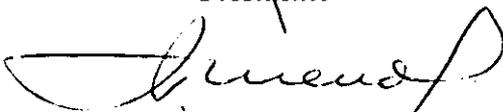
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a instituição do Programa "Paz na Escola" poderá implicar na criação de novas atribuições a órgãos da Administração Pública Municipal e nesse caso a presente proposição estaria viciada de inconstitucionalidade formal, posto que invade a competência privativa do chefe do Executivo (arts. 38, IV e 61, II da LOMS).

Ante o exposto, tendo em vista a relevância da matéria e seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica (fls. 05), opinamos pela oitiva prévia do Sr. Prefeito, para verificar se há possibilidade de implementação do programa dentro da atual estrutura administrativa municipal.

S/C., 04 de agosto de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro-Relator

  
ANSELMO COLIM NETO  
Membro



PROJETO enviado ao Executivo <sup>5030/10</sup>  
para manifestação.

EM 20 / 05 / 2010

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0462

Sorocaba, 20 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando, xerocópia do Projeto de Lei n. 219/2009, do Edil Carlos Cezar da Silva, que institui o Programa Paz na Escola, para prevenção e controle da violência nas escolas do Município, como especifica e dá outras providências, para manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

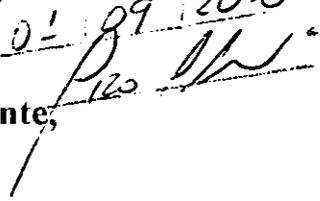
rosit.-





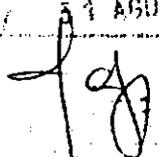
SGRI/GP- 338/2010

**CÓPIA AO VEREADOR**  
 EM 01/09/2010

 Senhor Presidente,
 

Sorocaba, 26 de agosto de 2010.

 J. AO PROJETO  
 EM 31 AGO 2010


 JUNIOR

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício nº 0462, datado de 20/05/2010, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 219/2009, de autoria do nobre Edil Carlos Cezar da Silva, que institui o Programa Paz na Escola, para prevenção e controle da violência nas escolas do Município, como especifica e dá outras providências.

Sobre o referido Projeto, temos a esclarecer conforme informações da Secretaria da Educação- SEDU:

A finalidade da mencionada Secretaria é "Educação de Qualidade para todos com foco na aprendizagem" e para dar consecução à mesma, as Unidades Escolares são orientadas a partir das concepções da filosofia humanista e da educação para os valores universais.

Nesse sentido, a Cultura da Paz é um tema transversal, tratado no currículo como conteúdo atitudinal e desenvolvido por meio de diversas ações na perspectiva interdisciplinar, a seguir:

1- Combinados da turma -(regras e procedimentos para convivência harmônica, baseada no respeito mútuo, no diálogo e no respeito às diferenças individuais e diversidade sociocultural);

2- Programas Amigos do ZIPPY, Amigos do Maçã e Amigos do ZIPPY em casa com a finalidade de desenvolver resiliência, capacidade de relacionamento intra e interpessoais e inteligência emocional;

3-PROERD – Programa Educacional de Resistência às drogas e à violência (Parceria com a Polícia Militar), cuja finalidade é fortalecer crianças e jovens para tomarem decisões de forma consciente, segura e responsável;

4- Programa Fazendo o Futuro: grupos de discussão com os jovens para tratar de assuntos como Prevenção ao Uso das Drogas, Sexualidade, Relacionamentos Interpessoais baseados nos valores universais;

5-O calendário escolar regulamenta que cada Unidade Escolar organize, em semanas específicas, o estudo do ECA – Estudo da Criança e do Adolescente a fim de conscientizar toda a comunidade escolar sobre os direitos e deveres tanto das crianças e adolescentes quanto dos adultos responsáveis por elas. Essa ação



PROTOCOLO GERAL

-31-Ago-2010-08:57-091390-2/4

**Prefeitura de  
SOROCABA**
**Secretaria de Governo  
e Relações Institucionais**

está em total consonância com o desenvolvimento da Cultura da Paz nas escolas por meio de conhecimento da legislação e legitimação do protagonismo infantojuvenil como um caminho de fortalecimento dos direitos à infância saudável, segura e educada para o pilar da Convivência Social Consciente. Além disso, todos os servidores públicos que atuam como inspetores de alunos realizam formação, em parceria com o Instituto Paulo Freire, sobre o ECA.

6- O Clube da Escola- escola aberta aos finais de semana, bem como o Programa de Educação Integral em Tempo Integral são duas grandes ações que atingem toda a comunidade escolar e seu entorno, na perspectiva da Cidade Educadora e dos Bairros Escola: a Educação é responsabilidade de todos e acontece para além dos muros da escola;

7- A Festa da Escola Cidadã, evento que fundamenta a leitura de mundo da comunidade e do entorno da escola, é realizada anualmente a fim de estreitar os laços da família com a escola;

8- Os conselhos escolares reúnem-se bimestralmente e além da pauta de trabalho próprio de cada unidade escolar, a Secretaria da Educação em Parceria com o Instituto Paulo Freire promove formação baseada nos princípios da gestão democrática, seus fundamentos e concepções;

Dessa forma, a Secretaria da Educação entende que Valores e Atitudes devem permear as relações entre os pares, sejam eles crianças, professores, servidores públicos que trabalham na escola e a comunidade. Entende também que, Cultura da Paz é tema transversal e portanto, desenvolve-se no âmbito das estratégias didático pedagógicas diárias e no cotidiano escolar.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Exmo. Sr.

**VEREADOR MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**SOROCABA – SP**

Recebido 01/09  
Eli Songela. ma



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

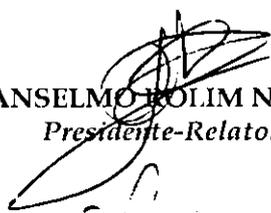
**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL 219/2009

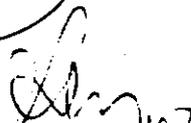
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Cezar da Silva, que "Institui o Programa 'Paz na Escola', para prevenção e controle da violência nas escolas do Município, como especifica".

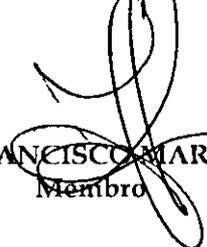
Conforme opinado por esta Comissão de Justiça às fls. 07, a presente proposição foi encaminhada para a oitiva do Senhor Prefeito Municipal, o qual se manifestou favorável ao PL, afirmando que "a Secretaria da Educação entende que Valores e Atitudes devem permear as relações entre os pares, sejam eles crianças, professores, servidores públicos que trabalham na escola e a comunidade. Entende também que, Cultura da Paz é tema transversal e, portanto, desenvolve-se no âmbito das estratégias didático pedagógicas diárias e no cotidiano escolar" (fls. 09/10).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor

S/C., 08 de setembro de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente-Relator

  
JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO  
Membro

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

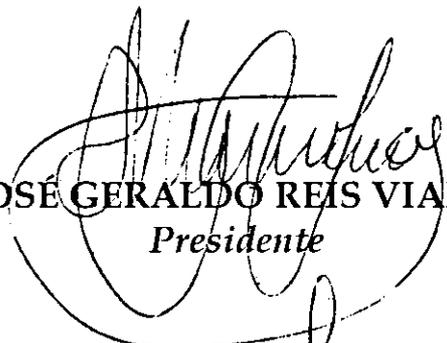
Nº

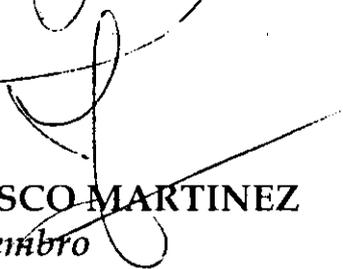
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 219/2009, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que institui o Programa "Paz na Escola", para prevenção e controle da violência nas escolas do Município, como especifica.

Pela aprovação.

S/C., 09 de setembro de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 219/2009, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que institui o Programa "Paz na Escola", para prevenção e controle da violência nas escolas do Município, como especifica.

Pela aprovação.

S/C., 08 de setembro de 2010.

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*



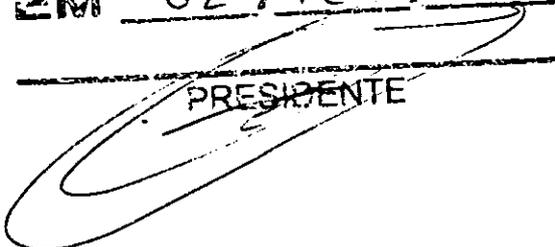
1.a DISCUSSÃO 50-78/10

APROVADO  REJEITADO

EM 02 / 12 / 2010

---

PRESIDENTE



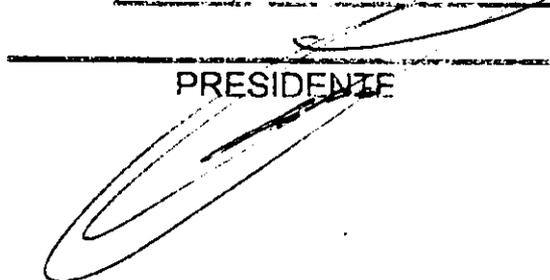
2.a DISCUSSÃO 50-79/10

APROVADO  REJEITADO

EM 07 / 12 / 2010

---

PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1173

Sorocaba, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395 e 396/2010, aos Projetos de Lei nºs 291, 397, 332, 472, 483, 490, 402, 404, 447/2010, 219/2009, 456, 477, 482, 487, 478, 534, 544, 545, 541, 486, 543/2010 e 478/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 384/2010

Nº

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

**Institui o Programa "Paz na Escola", para prevenção e controle da violência nas escolas do Município, como específica.**

PROJETO DE LEI Nº 219/2009 DO EDIL CARLOS CEZAR DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa "PAZ NA ESCOLA", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do Município.

Parágrafo único. Dependendo das peculiaridades de cada escola, além das secretarias envolvidas, poderão ser chamados a integrar o programa de trabalho membros voluntários dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas.

Art. 2º Princípios do Programa:

I - desenvolver trabalho vinculado aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III - implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

*10/11*





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

Nº

**Em Branco**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** IV - desenvolver atividades culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola.

Art. 3º A implantação do programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.453

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.424,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

(Institui o Programa "PAZ NA ESCOLA", para prevenção e controle da violência nas escolas do Município, como específica).

Projeto de Lei nº 219/2009 - autoria do Vereador CARLOS CEZAR DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "PAZ NA ESCOLA", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do Município.

Parágrafo único. Dependendo das peculiaridades de cada escola, além das secretarias envolvidas, poderão ser chamados a integrar o programa de trabalho membros voluntários dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas.

Art. 2º Princípios do Programa:

I - desenvolver trabalho vinculado aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III - implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

IV - desenvolver atividades culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola.

Art. 3º A implantação do programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA**

A escola deve ser vista como extensão do lar. Com sua missão de ensinar, formar, informar e construir uma sociedade mais solidária, justa, humana e, sobretudo, comprometida com o bem estar do cidadão. Modelo de procedimento ético e de cultura.

Tem muito a ver com família, que por sua vez, deve ser expressão máxima do amor manifestada na felicidade de todos. Não justifica nem se pode permitir, em sã consciência, que sua função primeira e sagrada seja desvirtuada.

Professor, aluno, funcionário e comunidade envolvidos, somando esforços de forma harmoniosa, constroem civilização, qualificação e riqueza. Escola não é lugar de violência, vícios nem de fomentar desunião, ressentimentos e ódio. A ocorrência de ilícito penal desentrega sua imagem e compromete o desempenho. O projeto "Paz na Escola" visa criar mecanismos para enfrentar o grave problema da insegurança e da violência que cresce de forma assustadora, afetando a sociedade brasileira como um todo, atingindo até mesmo as crianças e os adolescentes no seu próprio ambiente de formação e aprendizado.

Dados divulgados pela imprensa são alarmantes: tráfico e uso de drogas nas imediações e até mesmo dentro das escolas, agressões, vandalismo, furtos, depredações e ameaças contra a vida.

Em muitas escolas foram erguidos muros, colocados grades e fechados os portões, porém nem assim a tranquilidade dos pais, professores e alunos foi reestabelecida.

Este programa "Paz na Escola" prevê desenvolver ação de Trabalho, multidisciplinares, junto às escolas, objetivando integrar os segmentos da comunidade escolar com outros setores que se disponham a contribuir para o controle e a prevenção da violência, que gera preocupação e traz a intranquilidade às famílias do nosso Município.

O projeto abre a possibilidade da articulação conjunta entre o Poder Público e as entidades sociais e comunitárias, firmando convênios e parcerias para enfrentar a questão, não só dentro das escolas, mas também visando orientar a comunidade e acompanhar as famílias dos eventuais jovens infratores.

Com o objetivo de contribuir para a garantia dos direitos humanos e o respeito à cidadania plena, submeto a apreciação dos nobres Pares este Projeto de Lei solicitando o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

S/S, 15 de junho de 2009.

CARLOS CEZAR DA SILVA  
Vereador

funcionário  
socio.



LEI Nº 9.424, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Institui o Programa "PAZ NA ESCOLA", para prevenção e controle da violência nas escolas do Município, como específica).

Projeto de Lei nº 219/2009 – autoria do Vereador CARLOS CEZAR DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "PAZ NA ESCOLA", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do Município.

Parágrafo único. Dependendo das peculiaridades de cada escola, além das secretarias envolvidas, poderão ser chamados a integrar o programa de trabalho membros voluntários dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas.

Art. 2º Princípios do Programa:

I – desenvolver trabalho vinculado aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III – implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

IV – desenvolver atividades culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola.

Art. 3º A implantação do programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

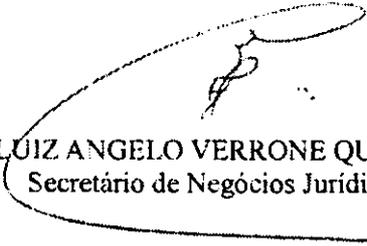
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



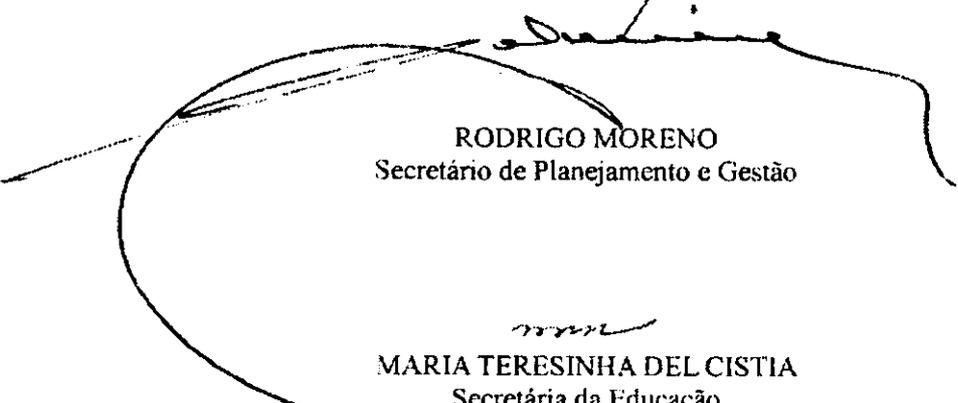
Lei nº 9.424, de 15/12/2010 – fls. 2.



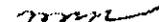
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

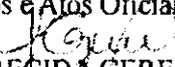


RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão



MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.424, de 15/12/2010 – fls. 3.

#### JUSTIFICATIVA

A escola deve ser vista como extensão do lar. Com sua missão de ensinar, formar, informar e construir uma sociedade mais solidária, justa, humana e, sobretudo, comprometida com o bem estar do cidadão. Modelo de procedimento ético e de cultura. Tem muito a ver com família, que por sua vez, deve ser expressão máxima do amor manifestada na felicidade de todos. Não justifica nem se pode permitir, em sã consciência, que sua função primeira e sagrada seja desvirtuada.

Professor, aluno, funcionário e comunidade envolvidos, somando esforços de forma harmoniosa, constroem civilização, qualificação e riqueza. Escola não é lugar de violência, vícios nem de fomentar desunião, ressentimentos e ódio.

A ocorrência de ilícito penal denigre sua imagem e compromete o desempenho. O projeto "Paz na Escola" visa criar mecanismos para enfrentar o grave problema da insegurança e da violência que cresce de forma assustadora, afetando a sociedade brasileira como um todo, atingindo até mesmo as crianças e os adolescentes no seu próprio ambiente de formação e aprendizado.

Dados divulgados pela imprensa são alarmantes: tráfico e uso de drogas nas imediações e até mesmo dentro das escolas, agressões, vandalismo, furtos, depredações e ameaças contra a vida.

Em muitas escolas foram erguidos muros, colocado grades e fechados os portões, porém nem assim a tranquilidade dos pais, professores e alunos foi reestabelecida.

Este programa "Paz na Escola" prevê desenvolver ação de Trabalho, multidisciplinares, junto às escolas, objetivando integrar os segmentos da comunidade escolar com outros setores que se disponham a contribuir para o controle e a prevenção da violência, que gera preocupação e traz a intranquilidade às famílias do nosso Município.

O projeto abre a possibilidade da articulação conjunta entre o Poder Público e as entidades sociais e comunitárias, firmando convênios e parcerias para enfrentar a questão, não só dentro das escolas, mas também visando orientar a comunidade e acompanhar as famílias dos eventuais jovens infratores.

Com o objetivo de contribuir para a garantia dos direitos humanos e o respeito à cidadania plena, submeto a apreciação dos nobres Pares este Projeto de Lei solicitando o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

S/S, 15 de junho de 2009.

CARLOS CEZAR DA SILVA  
Vereador